

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - Solicitação de esclarecimentos

Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

9 de julho de 2026 às 12:26

Para: "compras@iprejun.sp.gov.br" <compras@iprejun.sp.gov.br>

Cc: Bruno Gama de Almeida Oliveira <bgama@alelo.com.br>, Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>

Prezados, boa tarde!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O IPREJUN possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. O IPREJUN possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que a liquidação da despesa se dará após a medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetiva de créditos disponibilizados e serviços efetivamente prestados. Também consta que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, o que permite presumir que o pagamento pelo IPREJUN se dará apenas após a Contratada (com recursos próprios) disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários.

Entretanto, atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

A fim de corroborar com esse entendimento se mostra pertinente considerar outros editais de licitações, de mesmo objeto, promovidos por outros órgãos públicos no Estado de São Paulo, nos quais foi observada a natureza pré-paga:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 2 (dois) dias, antes da liberação dos créditos nos cartões;**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - RERRATIFICADO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será mensal e será efetuado **até 24 (vinte e quatro) horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Recursos Humanos e atestada pela Secretaria Requisitante;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP

CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, **no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU/SP

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público